



S. R.
Ministério da Economia
Direcção-Geral de Geologia e Energia

14. OUT 2004 015813

Exmº. Senhor
Dr. Ing. Jorge Vasconcelos
Presidente da Entidade Reguladora dos Serviços
Energéticos
Edifício Restelo
Rua Dom Cristóvão da Gama, 1
1400-113 LISBOA

Sua referência:

Ref:E-Tecnicos/2004/730/MJC/ao

Sua comunicação:

14 de Setembro de 2004

Nossa referência:

DG/04

ASSUNTO: Proposta de alteração regulamentar para permitir a abertura do mercado de electricidade a consumidores em baixa tensão normal

Exmo. Senhor

Em resposta à carta da ERSE sobre o assunto acima mencionado a DGGE considera que o documento "Proposta de alteração regulamentar para permitir a abertura do mercado de electricidade a consumidores em baixa tensão" deverá ter em conta questões também assinaladas pelo Conselho Consultivo – Secção de Electricidade, designadamente:

- a definição de agente externo deverá estar de acordo com o estipulado na alínea b) do nº.3 do artigo 5º. do Decreto-Lei 185/2003;
- o número de vezes que o consumidor pode anualmente mudar de fornecedor deverá ser reduzido;
- a mudança de um cliente do SEP para o SENV deverá ser condicionada à não existência de dívidas ao comercializador regulado.

Considera, ainda, a DGGE, que parece excessiva a informação solicitada pela ERSE ao distribuidor vinculado no artigo 228 número 3 do Regulamento das Relações Comerciais sobre a carteira de clientes de cada fornecedor, uma vez que, para efeitos de cálculo das tarifas reguladas, bastará dispôr de informação agregada sobre clientes não vinculados. O tratamento de informação sobre o mercado liberalizado não é uma competência expressa da ERSE, mas sim da DGGE como órgão da Administração Pública responsável pelas Estatísticas da Energia a nível nacional.

Com os melhores cumprimentos

O Director-Geral

Miguel Barreto